



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 149 /10

Processo Administrativo n.º 10 /10/13.161

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 96/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a **FECAMP - FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS**, CNPJ nº 054.131.545/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de São Paulo na Rua Abílio Vilela Junqueira, 951 – Guará – Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Prof. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, portador do RG n.º 3.017.229 e do CPF n.º 294.127.068-04 e Prof. Waldir José de Quadros, portador do RG nº 5.502.856-1 e do CPF nº 107.583.728-68, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre Transações de Bens Imóveis do Município de Campinas.

1.2. Os serviços em referência compreendem, entre outros, o levantamento dos valores de mercado dos imóveis urbanos do município e análise situacional, pesquisas sistemáticas que possibilitem periódica atualização dos valores sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

quais incide o ITBI, assessoria que assegure contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos de acompanhamento das variações dos preços de mercado dos imóveis transacionados neste Município, criação de Banco de Dados com informações, imagens e documentos digitalizados que possam ser utilizados como comprovação do valor venal dos imóveis, mediante eventuais recursos e contestações de contribuintes e auxílio na identificação de imóveis disponibilizados no mercado que se encontrem sem regularização ou em desacordo com a regularização original.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato deverá estar de acordo com o Projeto Básico e com a Proposta constante do Ofício FECAMP 26/2010 de 29 de março de 2010 e seus anexos, acostados ao Processo Administrativo nº 10 / 10 / 13.161 que passa a fazer parte integrante do presente

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço previsto para a presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 2.639.520,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais), incluindo a remuneração da equipe técnica, de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da CONTRATADA.

3.2. Os valores do presente Contrato são fixos e irreeajustáveis.

C: y



QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas previstas para o presente exercício no valor de R\$ 791.856,00 (setecentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) deverão onerar a dotação 05120.04.122.1009.4188.1002.449039.0101100000, conforme fls. 210/211 do processo em epígrafe.

4.2 As despesas referentes aos próximos exercícios no valor de R\$ 1.847.664,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) deverão onerar dotações próprias dos exercícios de 2.011 a 2.012.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Composição de Valores:

1º pagamento – R\$ 395.928,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais) – 01 (um) mês após a assinatura do contrato, mediante entrega do plano de trabalho contendo os bairros que serão pesquisados no primeiro e segundo semestre do primeiro ano, composição de equipe, treinamento, aquisição de equipamentos e início dos trabalhos.

2º pagamento – R\$ 263.952,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais) – 02 (dois) meses após a assinatura do contrato

3º pagamento – R\$ 131.976,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e seis reais) – 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato

4º pagamento – R\$ 131.976,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e seis reais) – 06 (seis) meses após a assinatura do contrato

Bi y



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5º pagamento – R\$ 131.976,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e seis reais) – 08 (oito) meses após a assinatura do contrato

6º pagamento – R\$ 131.976,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e seis reais) – 10 (dez) meses após a assinatura do contrato

7º pagamento – R\$ 131.976,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta e seis reais) – 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

2º ano – pagamentos bimestrais de acordo com valores previstos no Cronograma de Desembolso – Anexo III

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura relativa a cada um dos pagamentos previstos no item 5.1 no mínimo com 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento.

SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da CONTRATADA para o CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

7.2. Caso o Município seja condenado solidária ou mesmo subsidiariamente em eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

Li



OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se preliminarmente o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

8.1.2. Multa de até 30% (trinta por centos) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência.;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

[Handwritten signature]



8.2.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

8.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da lei mencionada: ou

9.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls. 250 do processo n.º 10/10/13.161, fundamentada no Art. 24, Inciso XIII da Lei 8666/93, bem como à proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de outubro de 2010


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças


FECAMP - FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS 

Prof. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira
RG n.º 3.017.229
CPF n.º 294.127.068-04

Prof. Waldir José de Quadros
RG n.º 5.502.856-1
CPF n.º 107.583.728-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/13161
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças
Contratante: Município de Campinas
Contratada: FECAMP - Fundação Economia de Campinas
Modalidade: Contratação Direta n.º 96/10
Termo de Contrato n.º 149 /10

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de outubro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

FECAMP - FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS

Prof. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira
RG n.º 3.017.229
CPF n.º 294.127.068-04

Prof. Waldir José de Quadros
RG n.º 5.502.856-1
CPF n.º 107.583.728-68